



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 009/2021 GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

**RECONHECE A PRÁTICA DA
ATIVIDADE FÍSICA COMO
ESSENCIAIS PARA POPULAÇÃO DE
ARARUNA EM ESTABELECIMENTOS
PRESTADORES DE SERVIÇO
DESTINADOS A ESTA
FINALIDADE, BEM COMO EM
ESPAÇO PÚBLICO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação
aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Araruna a
prática de atividade física e do exercício físico como
essenciais para a população, podendo ser realizados em
estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa
finalidade, bem como em espaço público.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas
sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 27 DE ABRIL DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE **ARARUNA**

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional